

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Processo CEE 4468/90 - DOC. 4233/99/90

4450/90 - Proc. apenso DRE-6-Sul-1855/90

Interessadas: EEPG "Profa. Ana Consuelo Garcia Peres Murad"/Diadema

EEPG "Padre Gregório Westrupp"/Diadema

Assunto: Convalidação dos atos escolares praticados por Maria Ribas

Relatora: Cons<sup>a</sup> Melânia Dalla Torre

Parecer DEE nº 328/91

Aprovado em 24/04/1991.

**Conselho Pleno**

A direção da EEPG "Ana Consuelo Garcia Peres Murad" e a direção da EEPG "Padre Gregório Westrupp", ambas de Diadema, solicitam ao Conselho Estadual de Educação a convalidação dos atos escolares praticados por Julia Maria Ribas, RG. 08.504.290, no período de 05/03/87 a 27/08/89.

A professora em questão foi admitida a partir de 05/03/87, por Portaria 131/87 de 26/03/87, do Delegado de Ensino de Diadema, como Professor II de Geografia. A partir de então ministrou aulas em;

|                         |                                |                                 |
|-------------------------|--------------------------------|---------------------------------|
| 1987                    | EEPG "Padre Gregório Westrupp" | 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Termos Supl. II  |
| 1988                    | EEPG "Padre Gregório Westrupp" | 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Termos Supl. II  |
| 1988                    | EEPG "Padre Gregório Westrupp" | 5ª, 6ª, 7ª, 8ª Séries - C. reg. |
| 1989                    | EEPG "Padre Gregório Westrupp" | 5ª, 6ª, 7ª, 8ª Séries - C. reg. |
| (até 21/08/89)          | EEPG "Padre Gregório Westrupp" | 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Termos Supl. II  |
| 1989<br>(13/02 a 17/05) | EEPG "Profa. Ana C.G.P. Murad" | 5ª e 7ª Séries - C. reg.        |
|                         |                                |                                 |

A professora Julia Maria Ribas através da Portaria da CEVEVE do COE, publicada no D.O.E. de 28/04/89, teve anulado o certificado e o histórico escolar de 2º Grau, pretensamente expedidos em seu nome, pelo extinto Centro de Orientação Estudantil, conforme dispõe o artigo 5º da portaria Conjunta G.V.C.A/COGSP/CEI, de 09/10/85.

A pedido do G.V.C.A, a Faculdade de Ciências e Letras de Tupã, onde a referida professora cursou Estudos Sociais, foi oficiada sobre a anulação de seu certificado e histórico escolar de 2º grau.

## **2. APRECIÇÃO**

A Lei 5.692/71 estabelece que se exigirá como formação mínima para o exercício do magistério, no ensino de 1º grau, da 1ª a 8ª série, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação (artigo 30 item "b"). No entanto, quando há falta de professor legalmente habilitado, profissionais de outra área ou alunos de curso de formação de professores em nível superior poderão ser admitidos para o exercício do magistério a título precário com a autorização da Delegacia de ensino (Portaria MEC 399/89).

O presente caso, a Profa. Julia Maria Ribas foi admitida para lecionar, nos termos da legislação vigente. Contudo em 28/04/89, teve o Certificado e o histórico escolar de 2º Grau anulados.

Este Colegiado ao analisar casos análogos, tem-se posicionado favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos a fim de não prejudicar o prosseguimento de estudos dos mesmos. (Pareceres CEE 399/87 e 103/90).

## **3. CONCLUSÃO**

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados por Júlia Maria Ribas, RG. Nº 08504290, no período de 05/03/87 a 21/08/89 na EEPG "Profª Ana Consuelo Garcia Peres Murad" e na EEPG "Padre Gregório Westrupp" ambas de Diadema, SP, DE de Diadema DRE-6-Sul.

São Paulo, 11 de março de 1991

**a) Consa. Melânia Dalla Torre**  
**Relatora**

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de abril de 1991.

**a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Presidente**